



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## LEI Nº 1.935, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA – SAAEI A CELEBRAREM ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PRECATÓRIOS JUNTO A EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO VALE DO PARANAPANEMA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam a Prefeitura do Município de Ibirarema e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI autorizados a celebrar acordo para o parcelamento de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, nos termos do que dispõe a minuta anexa, oriundos de faturas vencidas de consumo de energia elétrica, originários de crédito da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A – EDEVP, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.359/0001-11, relacionados às seguintes ações judiciais:

**I** – processo nº 001037-06.2008.8.26.0415 – EDEVP versus Prefeitura, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 179.543,49 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos);

**II** – processo nº 002526-83.2005.8.26.0415 – EDEVP versus SAAEI, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 1.481.324,53 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);

**III** – processo nº 001367-03.2008.8.26.0415 – EDEVP versus SAAEI, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 387.852,41 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos);



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



IV – processo nº 004747-97.2009.8.26.0415 – EDEVP versus

SAAEI, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 132.698,61 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

§ 1º A integralidade do débito de que trata este artigo consubstancia-se no valor de R\$ 2.181.419,04 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), sendo concedido desconto aos devedores, vinculado ao adimplemento da obrigação, nas seguintes proporções:

I – R\$ 80.776,50 (oitenta mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para a Prefeitura do Município de Ibirarema;

II – R\$ 900.642,54 (novecentos mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para o SAAEI.

§ 2º Deduzidos os descontos, caberá aos devedores o pagamento da dívida no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nas seguintes proporções:

I – R\$ 98.766,99 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), para a Prefeitura do Município de Ibirarema;

II – R\$ 1.101.233,01 (um milhão, cento e um mil, duzentos e trinta e três reais e um centavo), para o SAAEI.

§ 3º As parcelas decorrentes do parágrafo anterior serão corrigidas, anualmente, segundo a variação do INPC/FIPE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo.

§ 4º Fica o SAAEI autorizado a pagar a título de honorários advocatícios aos patronos da EDVEP, a quantia de R\$ 52.055,11 (cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 38.785,24 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente ao Processo nº 001367-03.2008.8.26.0415 e R\$ 13.269,86 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) referente ao Processo nº 004747-97.2009.8.26.0415.

§ 5º O valor integral de que trata o parágrafo anterior será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo a primeira em 25 de setembro de 2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013, junto ao programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Amortização de Dívidas da Autarquia Municipal SAAEI, o parcelamento de



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, junto a EDEVP, no valor de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais), a ser distribuído nos seguintes exercícios:

**I** – exercício de 2015 – R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais);

**II** – exercício de 2016 – R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais);

**III** – exercício de 2017 – R\$ 269.750,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Os recursos necessários para a implementação da inclusão do parcelamento de que trata o artigo anterior, para o exercício de 2015 serão os provenientes da redução do programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Sentenças Judiciais, e para os demais exercícios serão os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 4º** Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento do SAAEI para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014, junto ao programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Amortização de Dívidas da Autarquia Municipal SAAEI, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, junto a EDEVP, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** Fica o SAAEI autorizado abrir na sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de pagamento do parcelamento de débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, junto a EDEVP, no exercício de 2015.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais):

28.846.0124.0111.0000 – SENTENÇAS JUDICIAIS SAAEI

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

**Art. 6º** Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientará a elaboração do Orçamento do SAAEI para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Amortização de Dívidas da Autarquia Municipal SAAEI, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



advocatícios, junto a EDEVP, no valor de R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 7º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013, junto ao programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA – Departamento de Administração – Amortização de Dívidas, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), a ser distribuído nos seguintes exercícios:

**I** – exercício de 2015 – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**II** – exercício de 2016 – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

**III** – exercício de 2017 – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Art. 8º** Os recursos necessários para a implementação da inclusão do parcelamento de que trata o artigo anterior, serão os provenientes da redução do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO – Departamento de Administração.

**Art. 9º** Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento da Prefeitura do Município de Ibirarema para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014, junto ao programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA – Departamento de Administração, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 10.** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada abrir na sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de pagamento do parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no exercício de 2015.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais):

99.999.0128.0109.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

**Art. 11.** Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientará a elaboração do Orçamento da Prefeitura do Município de



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Ibirarema para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA – Departamento de Administração, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 12.** Os valores remanescentes das dívidas, dos precatórios e dos honorários advocatícios dos devedores, que recairão sobre os exercícios financeiros de 2018 a 2020, serão incluídos no Plano Plurianual – PPA a ser elaborado no exercício de 2017 e, consequentemente, nas demais peças orçamentárias nos exercícios correspondentes.

**Art. 13.** A classificação das despesas de que tratam os artigos 5º e 10 desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2015.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA** e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE REFERENTE A RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado, a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CPNJ sob nº 07.297.359/0001-11, com sede na Avenida Paulista, nº 2439 – 4º andar/parte, CEP 01.311-936, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada, na forma de suas disposições estatutárias, por seu Diretor Presidente: **GABRIEL ALVES PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 83.104.559 e do CPF/MF sob o nº 595.161.007-91; e por seu Diretor Técnico e Comercial: **MOISÉS CARLOS TOZZE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 12.921.956-3 e do CPF/MF 066.487.968-39, doravante, neste instrumento, seus anexos e aditivos, designada simplesmente **EDEVP**; e, do outro, o **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, 367, Centro, CEP: 19940-000 – Ibirarema/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal: **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 34.978.857-1, inscrito no CPF sob nº 306.487.818-28, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, Ibirarema/SP, doravante, neste instrumento, seus anexos e aditivos, designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.196.516/0001-13, com sede na Rua Capitão Pedro Messias, nº 567, Centro, Ibirarema, São Paulo, representada legalmente por seu Diretor Administrativo, Sr. **EDSON GILSON FLORENCIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.897.127-1, inscrito no CPF/MF sob nº 137.182.758-30, residente e domiciliado na Rua Padre Pio Matusalém, nº 168, Vila Leonel de Oliveira, Ibirarema, designado simplesmente **SAAEI**, acordam e ajustam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a consolidação dos débitos vencidos do **MUNICÍPIO** e do **SAAEI**, objetos das seguintes ações judiciais, observado o quanto segue:

(1) **Processo nº 0001037-06.2008.8.26.0415 – EDEVP vs Município, 2a. Vara Cível de Palmital**, Ação de cobrança de faturas de iluminação pública inadimplidas no período de 10/2007 a 01/2008, cujo valor atualizado monta em **R\$ 179.543,49**, sendo concedido um bônus ao Município na importância de R\$ 80.776,50.

(2) **Processo nº 0002526-83.2005.8.26.0415 - EDEVP vs SAAEI, 1a. Vara Judicial de Palmital**, cujo objeto é: Contas de consumo vencidas no período de maio/2003 a agosto/2005, posteriormente negociadas em 12/12/2006, por meio do acordo ICD 155/06, para pagamento no valor de R\$ 673.028,53 em 36 parcelas, sendo a (i) a 1ª no valor de R\$ 31.672,88; (ii) da 2ª a 10ª no valor de R\$ 13.362,31 e; (iii) da 11ª a 36ª no valor de R\$ 20.042,10. O SAAEI adimpliu apenas as 3 primeiras parcelas, cujo valor atualizado monta em **R\$ 1.481.324,53**, sendo concedido um bônus ao SAAEI na importância de R\$ 666.446,96.

(3) **Processo nº 0001367-03.2008.8.26.0415 - EDEVP vs SAAEI, 2º Vara Judicial de Palmital**, cujo objeto são Contas de consumo vencidas no período de janeiro/2007 a fevereiro/2008, que totalizavam na época da distribuição da ação a importância de R\$ 136.241,95, cujo valor atualizado monta em **R\$ 387.852,41**, sendo concedido um bônus ao SAAEI na importância de R\$ 174.494,55.

(4) **Processo nº 0004747-97.2009.8.26.0415 - EDEVP vs SAAEI, 2a. Vara Judicial de Palmital**, cujo objeto é a cobrança de contas de consumo dos meses de agosto de 2008 a dezembro de 2008, cujo valor atualizado até a presente data monta em **R\$ 132.698,61**, sendo concedido um bônus ao SAAEI na importância de R\$ 59.701,02.

(a) O montante total dos débitos objeto da presente negociação totalizam a importância de R\$ **2.181.419,04** (dois milhões cento e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos).

(b) o estabelecimento por parte do **MUNICÍPIO** e **SAAEI** de um compromisso de manutenção da atual gestão fiscal no que tange a sua relação (e suas obrigações) com a **EDEVP.**, traduzido especialmente nas previsões contidas na cláusula 7ª do presente instrumento;

(c) fixar, em função das condições favoráveis do presente acordo, o compromisso de garantia de cumprimento das demais obrigações do **MUNICÍPIO** e **SAAEI** para com **EDEVP.**, relacionados aos pontos de fornecimento de Iluminação Pública e consumo das unidades sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



§ 1º O total do débito, até a presente data, totaliza o importe de R\$ 2.181.419,04, sendo concedido um bônus ao **MUNICÍPIO** e **SAAEI** pela **EDEVP**, vinculado ao adimplemento do presente acordo, no importe de **R\$ 981.419,04** (novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), o que permitirá o parcelamento da dívida de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

§ 2º Fica estabelecido que o débito supramencionado, será pago da seguinte forma:

a) Em 60 (sessenta) parcelas no importe de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 25 de setembro de 2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o mês de agosto de 2020, que deverão ser corrigidas anualmente segundo a variação do INPC/FIPE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º A cobrança de que trata esta Cláusula dar-se-á através de **transferência do MUNICÍPIO para a conta corrente nº 05293-0, código identificador fixo nº 3721100019, Agência nº 3064-3, do Banco do Brasil, de titularidade da EDEVP**, sujeito débito direto em contas correntes do **SAAEI** e subsidiariamente nas do **MUNICÍPIO** mediante utilização dos recursos oriundos de repasse constitucional do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 4º Caso os recursos creditados ao **MUNICÍPIO**, referidos no § 3º, desta Cláusula, sejam insuficientes para quitação integral dos compromissos do item “a” do §2º desta Cláusula, o saldo remanescente deverá ser quitado com recursos complementares do **SAAEI** e subsidiariamente do **MUNICÍPIO**, os quais deverão ser colocados à disposição da **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, em até 7 dias após o vencimento da respectiva fatura mensal ou da parcela oriunda da amortização do débito (Cláusula 1ª deste Contrato).

§ 5º Caso haja descumprimento dos pagamentos previstos neste instrumento, incluindo as faturas vincendas, haverá a perda do bônus de adimplemento estabelecido no §1º da Cláusula primeira, passando o mesmo a ser exigido em conjunto com o saldo devedor remanescente.

## DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em garantia e segurança do fiel e cabal cumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste contrato, e sem prejuízo de qualquer outra garantia constituída pelo mesmo **MUNICÍPIO**, em favor da **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, e considerando também as condições



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



favoráveis ora concedidas, o **MUNICÍPIO** assegurará à **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A**, em caução, os direitos creditórios correspondentes às quotas que lhe cabem da arrecadação do Fundo de Participação do Município, de que trata o §4º, da Cláusula Primeira, até o limite dos débitos de que trata a alínea “a” do § 2º da Cláusula Primeira, a ser exercido somente em caso de comprovado inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de inadimplemento, os recursos financeiros decorrentes do repasse mencionado no §3º, da Cláusula Primeira, provenientes de ICMS, serão mantidos em depósito, pelo BANCO DO BRASIL S/A, nos exatos valores avençados, ficando autorizado pelo **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 683 e 684 do Novo Código Civil Brasileiro, que a instituição bancária efetue o bloqueio da quantia equivalente ao montante devido e entregue-a integralmente à **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**

§ 1º Na hipótese de o BANCO DO BRASIL S/A vir a ser substituído por qualquer outro estabelecimento de crédito ou repartição, que venha a ser incumbida da arrecadação da mencionada receita, fica estendida a essa entidade substituta a autorização contida na Cláusula Primeira e demais prerrogativas asseguradas neste contrato.

§ 2º A **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, desde logo, fica investida pelo **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 683 e 684 do Novo Código Civil Brasileiro, de todos os poderes necessários ao recebimento, perante o BANCO DO BRASIL S/A, dos valores vinculados, estendendo os poderes ora conferidos até a final liquidação de todas as obrigações do **MUNICÍPIO** e do **SAAEI**, decorrentes do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações e aditamentos.

§ 3º Em caso de inadimplemento, o BANCO DO BRASIL S/A, fica autorizado a proceder a disponibilização dos créditos pertencentes ao **MUNICÍPIO** e ao **SAAEI**, até o limite dos valores por ele devidos em razão da Cláusula Primeira deste contrato, a favor da **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, na forma acordada na mesma Cláusula.

§ 4º Não havendo coincidência entre as datas de vinculação das quotas-partes do ICMS, previstas neste contrato, com as datas de crédito do ICMS, fica ajustado entre a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** e o **MUNICÍPIO**, que as vinculações serão efetivadas com relação às cotas – partes do ICMS creditadas ao **MUNICÍPIO**, nas semanas subsequentes ao vencimento dos compromissos pactuados;



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



§ 5º Fica estabelecido que o BANCO DO BRASIL S/A, só poderá suspender os débitos dos valores autorizados pelo **MUNICÍPIO** com a autorização expressa de ambas as partes contratantes.

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** determinar alterações que possam efetivamente colocar em risco o recebimento do crédito relacionado com este contrato ou que colidam com os termos aqui ajustados.

## DA FORMA DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer alteração nos termos do presente contrato, se fará por meio de aditivo contratual.

## DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** - Poderá a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** ceder e transferir a instituições autorizadas a adquiri-los, os seus direitos oriundos deste contrato, assim como caucioná-los em garantia de operações de refinanciamentos ou de outras modalidades legalmente permitidas.

## DA RESPONSABILIDADE FISCAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** se comprometem a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como os legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial, acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



**Parágrafo único.** No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o caput deste artigo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - O **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** reconhecem, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato, referem-se, a posição líquida dos débitos e créditos existentes entre as partes pelo consumo de energia elétrica fornecida pela **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** e taxas e impostos devidos por esta ao **MUNICÍPIO**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço.

**CLAUSULA NONA** – Estipulam as partes que, caso o **MUNICÍPIO** deixe de pagar qualquer das parcelas, estará sujeito ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% ao mês pro-rata temporis e atualização monetária *pro-rata temporis* pela variação do IGPM do mês anterior até a efetiva liquidação do débito;

§ 1º Caso o **MUNICÍPIO** deixe de pagar 2 (duas) parcelas mensais desta renegociação, ou 1 (uma) parcela por mais de 60 (sessenta) dias, fica a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A** detentora da faculdade de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o “quantum” remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no caput desta cláusula, causando também a perda do desconto conferido exclusivamente para a presente negociação, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

§ 2º Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma das partes, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



celebração do presente instrumento, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença.

§ 3º Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, condicionados ao cumprimento pleno da avença, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **MUNICÍPIO** se compromete a providenciar a imediata suspensão das demandas e recursos judiciais que porventura mova em face da **EDEVP** relativas ao presente, ao mesmo tempo em que a **EDEVP** se compromete a requerer a suspensão de demandas judiciais e recursos que estejam em andamento, envolvendo as partes ora contratantes, pelo qual o presente acordo será submetido para **HOMOLOGAÇÃO**, restando ainda pactuado que na hipótese de descumprimento estará preservada a posição atual do **CREDOR** junto a lista de precatórios.

§ 1º Os honorários advocatícios dos patronos anteriores da **EDEVP** cujo crédito tenha sido fixado em sentença, por se tratar de direito de terceiro, não integram o presente acordo e deverão ser suportados pelas **DEVEDORAS**.

§ 2º Fica estabelecido que o **SAAEI** pagará a título de honorários advocatícios aos patronos da **EDVEP**, a quantia de R\$ 52.055,11 (cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 38.785,24 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente ao Processo nº 001367-03.2008.8.26.0415 e R\$ 13.269,86 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) referente ao Processo nº 004747-97.2009.8.26.0415.

§ 3º O valor integral de que trata o parágrafo anterior será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo a primeira em 25 de setembro de 2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Declaram o **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** que as cláusulas do presente instrumento se fundam em instrumentos normativos e jurídicos existentes no âmbito da competência deste **MUNICÍPIO**, o que possibilita a operacionalização do presente acordo.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da cidade de **PALMITAL**, cidade do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões ou dúvidas



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim mutuamente justas e contratadas, as partes contratantes e mandaram lavrar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, que assinam juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas.

Ibirarema (SP), -- de -- de 2015.

## EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A

---

**GABRIEL ALVES PEREIRA  
JÚNIOR**

**Diretor Presidente**

---

**MOISÉS CARLOS TOZZE**

**Diretor Técnico e Comercial**

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA  
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ  
Prefeito Municipal**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI  
EDSON GILSON FLORENCIO  
Diretor Administrativo**

### TESTEMUNHAS

---

**NOME:** Marcelo Zanetti Godoi  
**CPF:** 252.165.738-79

---

**NOME:** Rodrigo Biasi de Moraes  
**CPF:** 339.608.588-41